



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

EDITAL CAMPUS RESTINGA Nº 037/2023
AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO PERÍODO LETIVO DE 2024
Retificado em 24.06.2024

O Diretor-geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 157, de 17.02.2020, publicada no DOU, de 27.02.2020, torna público o **Edital *Campus Restinga* nº 037/2023 – Auxílios Estudantis do período letivo de 2024**, para a concessão de Auxílio Permanência e Auxílio Moradia para estudantes regulares, de acordo com o [Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a [Política de Assistência Estudantil do IFRS](#), conforme as normas estabelecidas nas [Instruções Normativas](#) vigentes e no presente edital. A responsabilidade pelo processo de inscrição, avaliação e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Assistência Estudantil do *Campus Restinga*.

1. FINALIDADE

Este Edital destina-se a subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito nas atividades acadêmicas do período letivo de 2024.

2. PÚBLICO

2.1. Público do Auxílio Permanência

2.1.1. O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do *Campus Restinga* do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

2.1.2. Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda – sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal – patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, raça/etnia violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.2. Público do Auxílio Moradia

2.2.1. O auxílio moradia se destina ao atendimento de estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a) Necessidade de mudança/permanência para o município ou região de sede do campus; e
- b) Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade; e
- c) Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município ou região do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

2.3. Priorização

2.3.1. Este edital garantirá prioridade quanto à **flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão às/aos estudantes indígenas e quilombolas** dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

2.3.2. No sentido de integrar as políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias beneficiárias pertencentes ao **Cadastro Único, ao Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada** ao direito básico da educação, define-se que: **as/os estudantes no Cadastro Único - com renda compatível ao item 2.1 deste Edital**, beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada**, ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, **NÃO requerem nova análise socioeconômica** por parte do IFRS para acesso ao Auxílio Permanência, sendo estes, de modo imediato ao seu ingresso, alocadas/os no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência.

3. INSCRIÇÃO

3.1. Nova Inscrição

3.1.1. Para se inscrever **para o AUXÍLIO PERMANÊNCIA** a/o estudante deverá:

- a) Acessar o **Sistema de Inscrições de Auxílios** que está disponibilizado no Site do *Campus* em Assistência Estudantil - Editais, durante o período de inscrições:
 - I. Preencher o **“Questionário Socioeconômico”** de maneira **COMPLETA**, sem deixar nenhuma questão sem resposta;
 - II. Incluir todos os **“Integrantes de sua Família”**, preenchendo os dados de todas as pessoas que residem com a/o estudante, incluindo a/o própria/o estudante;
 - III. Enviar através do sistema os **“documentos digitalizados”** descritos no **ANEXO A - Relação de Documentos Obrigatórios para Auxílios Estudantis** deste Edital.
- b) E, por fim, preencher no site o formulário **“ANEXO B - Termo de Compromisso e Dados bancários”**. (ver se o novo sistema já não traz isso pronto)

3.1.2. Estudantes do **Cadastro Único - com renda compatível ao item 2.1 deste Edital**, beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada** podem ser dispensados de alguns requisitos ou exigências documentais, conforme indicação do Sistema de Inscrições.

3.1.3. Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizados contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens, entrevistas e visitas domiciliares.

3.1.4. Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

3.1.5. Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar **NOVA INSCRIÇÃO**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

3.2. Local de inscrições

As inscrições serão realizadas em Assistência Estudantil – Editais – [Sistema de Inscrições de Auxílios](#).

3.2.1. Para se inscrever **para o AUXÍLIO MORADIA**:

A inscrição do Auxílio Moradia, ocorre de modo diferenciado, a qualquer tempo, através de orientações disponíveis no site do Campus, em Assistência Estudantil, **Solicitações Online- AUXÍLIO MORADIA**.

3.3. Renovação

A renovação do auxílio estudantil das/os estudantes beneficiárias/os cuja avaliação socioeconômica esteja válida e cujo auxílio estudantil **NÃO** tenha sido interrompido no período letivo anterior por infrequência, se dá apenas pela **efetivação da matrícula** da/o estudante, verificada pela Coordenação de Assistência Estudantil.

3.4. Retomada

3.4.1. Estudantes cujo **auxílio estudantil tenha sido interrompido** no período letivo anterior por:

- a) Infrequência;
- b) Trancamento;
- c) Matrícula fora do tempo regular;

Além de efetuarem a matrícula, mesmo que permaneçam com o mesmo número de matrícula, devem **“solicitar a retomada”** do pagamento de Auxílio Estudantil, através de orientações disponíveis no site do Campus, em Assistência Estudantil, **Solicitações Online- RETOMADA**.

3.4.2. Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar **NOVA INSCRIÇÃO**.

3.5. Solicitação de Auxílio Emergencial

3.5.1. Caso a/o estudante enfrente situações emergenciais e **NÃO** possua Auxílio Estudantil, poderá solicitar sua inscrição para Auxílio Permanência a qualquer tempo, na modalidade EMERGENCIAL.

3.5.2. A solicitação de Auxílio Permanência na modalidade emergencial não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica.

3.5.3. O pagamento do Auxílio Estudantil nesta modalidade, após o deferimento, está atrelado a:

- a) Disponibilidade de recursos orçamentários no *Campus*;
- b) Avaliação da emergencialidade da situação.

3.5.4. Após o deferimento da solicitação do auxílio emergencial, a/o estudante será incluída/o na etapa seguinte de inscrições em um dos grupos de pagamento.

3.5.5. A inscrição do Auxílio Permanência na modalidade Emergencial ocorre de modo diferenciado, através de orientações disponíveis no site do *Campus*, em Assistência Estudantil,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

Solicitações Online- AUXÍLIO PERMANÊNCIA EMERGENCIAL.

4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

Etapas	Datas de inscrições	Público a ser atendido em cada etapa	Publicação da relação de documentos pendentes	Complementação de documentos	Publicação do Resultado	Recursos	Publicação do Resultado Final	Pagamento a partir de:
ETAPA 1	De 21 a 27/nov. 2023	Estudantes SEM AUXÍLIO em 2023/2 que permanecerão na instituição em 2024/1	8/dez. 2023	De 09 a 13/dez. 2023	22/dez. 2023	27 e 29/jan. 2024	01/fev. 2024	15/mar. 2024
ETAPA 2	De 19 a 23/fev. 2024	Estudantes ingressantes no semestre 2024/1	8/mar. 2024	De 09 a 14/mar. 2024	29/mar. 2024	01 e 03/abr. 2024	4/abr. 2024	15/abr. 2024
ETAPA 3	De 20 a 26/ago 2024	Estudantes Ingressantes 2024/2 e Estudantes SEM AUXÍLIO em 2024/1	9/set. 2024	De 10 a 16/set 2024	23/set. 2024	24 e 26/set. 2024	30/set. 2024	15/out. 2024

5. RESULTADOS

5.1. Publicação da relação de documentos pendentes

5.1.1. A/o estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu.

5.1.2. Após as inscrições há uma data prevista para **publicação da relação de documentos pendentes**.

5.1.3. A/o estudante deverá:

- CONFERIR** a relação de documentos pendentes para o seu caso;
- No caso de a Relação de documentos pendentes indicar “**DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA**” a/o estudante deve providenciar o envio dos documentos indicados, no período de **COMPLEMENTAÇÃO** de documentos previsto no cronograma, item 4 deste Edital;
- No caso de a publicação da Relação de documentos pendentes indicar **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, a/o estudante deve aguardar e conferir o Resultado.
- A complementação é efetuada somente no Site do *Campus Restinga*, em no**Sistema de Inscrições de Auxílios**.

5.2. Resultado

5.2.1. Após o período de complementação de documentos, será publicado o **resultado das inscrições**.

5.2.2. Serão INDEFERIDAS (negadas) as inscrições que:

- Não atendam aos critérios descritos neste Edital;
- Não enviem os documentos indicados como pendentes, ou enviem documentação incompleta, no período de complementação de documentos previsto no cronograma, item 4 deste Edital, no caso de a publicação da relação de documentos pendentes ter indicado DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

5.2.3. Os resultados serão publicados no site do *Campus Restinga* em Assistência Estudantil - Editais, no link Editais.

6. RECURSOS

- 6.1. As/os estudantes poderão interpor **recurso ao resultado** das inscrições, no que se refere aos critérios estabelecidos no item 2.1.2 deste Edital;
- 6.2. Os recursos deverão ocorrer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com cronograma, item 4 deste Edital;
- 6.3. Os recursos são efetuados mediante o preenchimento do **ANEXO C - Solicitação de Recurso de Indeferimento do Auxílio estudantil por Renda**.
- 6.4. No período de Recursos, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

7. VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 7.1. As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.
- 7.2. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
- 7.3. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito.
- 7.4. A solicitação de revisão ocorre de modo diferenciado, através de orientações disponíveis no site do Campus, em Assistência Estudantil, Solicitações Online - **NOVA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**.
- 7.4.1. Novas Análises Socioeconômicas de estudantes já beneficiados de Auxílio Estudantil não possuem prioridade diante de análises de estudantes que ainda não tenham Auxílio Estudantil.

8. PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

- 8.1. A distribuição dos Auxílios Estudantis será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste Edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.
- 8.2. Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e no CPF da/o estudante.
- 8.3. Não serão aceitas contas salário.
- 8.4. Não serão aceitas contas conjuntas.
- 8.5. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua, no banco de sua escolha.
- 8.6. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão solicitar a troca da conta à Assistência Estudantil através do formulário **ANEXO B - Termo de compromisso e dados**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

bancários.

8.7. A efetivação da troca da conta não ocorre de modo imediato, podendo ocorrer em até 30 dias após a solicitação se a mesma ocorrer após o dia 15 do mês.

8.8. O depósito do pagamento do(s) auxílio(s) **tem a previsão** de ser efetuado na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os processos do Setor Financeiro da unidade.

8.9. A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos, conforme Instrução Normativa da Proen, considerando as expressões das desigualdades sociais analisadas mediante avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social, e a classificação dos grupos de pagamento poderá ser alterada em novo edital, ou por reanálise.

8.10. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), considerando também o quantitativo de estudantes beneficiadas/os no IFRS nos auxílios no decorrer do período letivo.

8.11. O pagamento dos auxílios estudantis deverá ocorrer de forma antecipada, até a segunda semana do mês de referência, de acordo com a disponibilidade orçamentária para operacionalização do recurso financeiro.

8.12. O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente no dia 15º dia útil de cada mês, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

8.11.1 **Alterações no registro de frequência** ocorridas APÓS a data de verificação da mesma para fins de pagamento dos auxílios estudantis, NÃO resultarão em pagamento retroativo do auxílio estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.

8.11.2 **A Ausência Justificada com Critérios - AJUS** - causa restabelecimento de Auxílio Estudantil suspenso, SOMENTE após a devida revisão da frequência nos Sistemas Acadêmicos, não possuindo esta revisão, efeitos retroativos quanto ao pagamento dos Auxílios Estudantis.

8.13. Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, esta/e deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

8.14. Em virtude de liberação ou de falta da liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, **mais de uma vez ao ano.**

8.15. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os Auxílios Estudantis poderão ser pagos retroativamente.

8.16. Em caso de contingenciamento ou falta de recursos financeiros poderá haver o corte dos pagamentos das/os estudantes que apresentam, inicialmente, menor índice de expressões de desigualdades sociais, identificados a partir das avaliações técnicas realizadas.

8.17. Os valores dos Auxílios Estudantis serão publicados no site da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS no [Informativo do Auxílio Estudantil](#) e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

8.18. **Pagamento do Auxílio Permanência**

8.18.1. É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o Auxílio Permanência, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

comunicação diretamente à Assistência Estudantil, sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar, com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento.

8.18.2. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

8.19. Pagamentos do Auxílio Moradia

8.19.1. O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta, exceto pelos motivos previstos no item 9.

9. INTERRUPÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

9.1. Suspensão dos Auxílios Estudantis

9.1.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%;
- b) A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da Assistência Estudantil, para comparecer a reuniões ou a solicitação de novos documentos;
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

9.2. Cancelamento dos Auxílios Estudantis

9.2.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:

I. Conclusão de curso;

II. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;

III. Transferência externa;

IV. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.

- b) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
- c) Em casos nos quais, mediante reanálise, se identifique que a/o estudante deixou de pertencer ao público prioritário para acesso ao Auxílio Estudantil.
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações pessoais fornecidas somente à Coordenação da Assistência Estudantil.

10.1.1. Em casos de auditoria, eventualmente as documentações e informações pessoais poderão ser compartilhadas com os auditores por tempo determinado e retornam ao sigilo da equipe de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

Assistência Estudantil após este processo.

10.2. Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS.

10.3. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil ocorre de modo diferenciado, através de orientações disponíveis no site do *Campus*, em Assistência Estudantil, Solicitações Online.

10.4. Maiores informações e esclarecimentos podem ser obtidas no site do *Campus Restinga* em Assistência Estudantil - Editais - e pelo e-mail assistencia.estudantil@restinga.ifrs.edu.br.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2023.

Diretora-geral substituta do *Campus Restinga* do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

ANEXOS ONLINE

Anexos para Inscrição nos Auxílios Estudantis:

[ANEXO A - Relação de Documentos Obrigatórios para Auxílios Estudantis](#)

[ANEXO B - Termo de compromisso e dados bancários](#), para as seguintes situações:

- 1.** INCLUSÃO de dados bancários para recebimento de Auxílio Estudantil.
- 2.** TROCA de dados bancários para recebimento de Auxílios Estudantil.
- 3.** RETOMADA de Auxílio Estudantil e atualização de dados bancários.

Anexo para solicitação de Recurso de Inscrição Indeferida, por motivo de Renda:

[ANEXO C - Solicitação de Recurso de Indeferimento do Auxílio Estudantil por Renda](#)